

LEI Nº 043/95

Fixa o Salário Mínimo do Município em R\$ 70,00 a contar de 01/03/95 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Salário Mínimo do Município de Palmácia, fixado em R\$ 70,00 (setenta reais) mensal, para os que trabalham oito horas por dia e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensal, para os que trabalham quatro horas por dia, a contar de 01 de março de 1995.

Art. 2º - Os servidores enquadrados nas categorias de Professores, Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços, têm suas remunerações representadas no "Anexo I", parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os que prestam serviços, tais como médicos, dentistas, enfermeiros, veterinários, bioquímicos, fisioterapeutas e agrônomos, têm suas remunerações estabelecidas no "Anexo II", parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os servidores em Cargos Comissionados, têm suas remunerações enquadradas no "Anexo III", parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os professores da categoria "hora-Aula", prestadores de serviço, ministrando aulas no 2º Grau, terão a aula majorada em R\$ 1,80 para os que têm o 3º Pedagógico ; R\$ 2,00 para os que têm o 4º pedagógico e R\$ 2,50 para os que têm licenciatura plena.

Art. 6º - O valor do Salário Família, será de R\$ 3,50.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 31 de março de 1995

Prefeitura Municipal de Palmácia



